**PROJETO DE LEI Nº 87/2020**

**Altera a LEI N° 5687, de 03 de Junho de 1998, para dispor sobre as condições gerais de pagamento de empréstimos consignados, após a decretação do estado de Calamidade Pública Municipal.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º inclua-se novo artigo 5° a Lei **N° 5687, de 03 de Junho de 1998:**

**"**Art. 5° - A. Durante o prazo entre o inicio da vigência do Estado de Calamidade Pública, decretado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, ficam suspensos por 120 (cento e vinte) dias os descontos em folha de pagamento de empréstimos consignados contratados por servidores municipais, da administração direta, autárquicas, da empresa pública e da fundação.

§ 1° Caberá ás instituições financeiras concedentes dos empréstimos a renegociação dos termos dos empréstimos buscando o alongamento dos prazos originais de pagamento.

§ 2° Não haverá cobrança de taxas ou encargos, nem a inscrição em cadastros de inadimplentes, no âmbito da negociação descrita no § 1°

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 06 de Maio de 2020**

**José Apolo da Silva**

**Vereador**

**Justificativa:**

O Brasil vive atualmente um período de grande incerteza, causado pela pandemia do Corona Vírus (COVID 19). A doença que aparentemente teve seu início na China e se espalhou rapidamente por outros países.

Essa doença que tem como principal característica o elevado grau de contágio, que pode ocorrer inclusive quando os portadores estão assintomáticos, e pode inclusive ser fatal , principalmente para pessoas pertencentes a grupos de risco, como idosos e portadores de doenças pré existentes graves.

Por essa razão, as autoridades de saúde pública recomendaram à população o isolamento social e aos estabelecimentos comerciais que interrompessem suas atividades, visando desacelerar o processo de contágio, já que se ele não for contido, há um risco real de colapso no sistema de saúde pública.

Se do ponto de vista da saúde pública a medida é necessária, do ponto de vista econômico ele traz severa fragilidade para os menos favorecidos, tais como pequenos comerciantes, profissionais liberais, prestadores de serviços entre outros. Estes profissionais por não conseguirem auferir renda nesse período, vem passando por momento de privação econômica, mesmo os servidores municipais estão sofrendo com os efeitos da crise, pois, em muitos casos eles se tornaram a única fonte de renda de toda a família e viram seus compromissos financeiros se amplificarem de forma rápida por outras obrigações antes não inclusas em seu orçamento.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei visa atender os servidores municipais que contrataram empréstimos consignado com desconto em folha de pagamento. O Projeto determina que em caso de calamidade pública municipal, decretada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, haja uma interrupção automática por 120 (cento e vinte) dias do desconto em folha de pagamento de empréstimos consignados contratados por servidores municipais, da administração direta, autárquicas, da empresa pública e da fundação.

Além disso, o projeto determina a renegociação dos empréstimos com alongamentos de seus prazos. espera-se que tal medida ajude aos devedores de empréstimos consignados a passar por este momento tão complexo para toda a população e economia Brasileira.

**S/S., 06 de Maio de 2020**

**Jose Apolo da Silva**

**Vereador**